

APROVADO

- ☐ Por Unanimidade
☐ Por Maioria de Votos

Francisco Rafael Tavares de Luna
PRESIDENTE



ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES
MISSÃO VELHA, 24/05/2017

PRESIDENTE

Francisco Rafael Tavares de Luna
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR FRANCISCO
RAFAEL TAVARES DE LUNA

PROJETO DE LEI N.º 016/2017, DE 22/05/2017

DATA DA ENTRADA: 24-05-2017

EMENDA (s) N.º (s) /2017

PARECERES N.ºs. / 2017

RESOLUÇÃO N.º /2017

DECRETO LEGISLATIVO N.º /2017

Missão Velha, 24 de maio de 2017.



AMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES
MISSÃO VELHA 25/05/2017

PRESIDENTE

Francisco Rafael Tavares de Luna
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 016 /2017 DE 22 DE MAIO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a criação, competência e organização do Conselho Municipal de Segurança Pública de Missão Velha e dá outras providências.

O VEREADOR FRANCISCO RAFAEL TAVARES DE LUNA, no uso de suas atribuições legais, encaminha o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Missão Velha, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho ora criado tem por objetivos:

- I – Estabelecer, entre os diversos níveis de governo e órgãos de segurança atuantes no Município, a cooperação nas atividades, buscando a otimização e complementaridade de suas ações e respeitando a autonomia de cada órgão no desempenho de suas atribuições específicas;
- II – Cria e manter um banco de dados com informações sobre violência e criminalidade no Município e divulgá-lo entre seus membros;
- III – Explicitar políticas públicas de cooperação no combate à violência, à criminalidade e à insegurança dos cidadãos;
- IV – Propor diretrizes para a política municipal de combate à violência e à criminalidade que orientem ações, tanto dos poderes constituídos como da sociedade civil organizada, que constituam um programa continuado de ampliação da segurança urbana e rural;
- V – Promover a constante revisão e as adequações necessárias nas políticas públicas para a segurança no Município e acompanhar a sua execução;
- VI – Discutir e propor aos poderes constituídos, convênios e outros mecanismos de cooperação no combate à violência e à criminalidade;
- VII – Manter intercâmbio com outros conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;
- VIII – Estimular e apoiar órgãos envolvidos em iniciativas no combate à violência e no desenvolvimento de medidas preventivas, cívico-educativas e de caráter social, fundamentadas nos princípios dos Direitos Humanos e do resgate e fortalecimento da cidadania;
- IX – Propor aos órgãos públicos e particulares a adoção de medidas de caráter, que contribuam para eliminar situações de risco social e que visem prevenir ou sanar as causas ou situações, crônicas ou agudas, que favorecem o cometimento de transgressões da lei penal;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto por:

- I – O Secretário Municipal de Segurança Pública, que será o Presidente;
- II – Um Representante da Câmara Municipal de Missão Velha, indicado pelo Presidente do Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

- III – Um representante da Polícia Militar indicado pelo Comandante do Batalhão da Polícia Militar – Juazeiro do Norte;
- IV – Um representante da Polícia Civil indicado pelo Delegado de Polícia da cidade de Missão Velha;
- V – Um representante do Município de Missão Velha, indicado pelo Prefeito Municipal;
- VI – Um representante da Defesa Civil indicado pelo Prefeito Municipal;
- VII – Dois representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Prefeito Municipal;
- VIII – Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolhido dentre os membros da sociedade civil;
- IX – Dois representantes dos Bancos, um indicado pelo Gerente do Banco do Brasil e um indicado pelo Gerente do Bradesco;
- X – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Subseção de Juazeiro do Norte, indicado por seu Presidente.

§ 1º - O Secretário Municipal de Segurança Pública será o Presidente do Conselho Municipal;

§ 2º - Para cada representante titular deverá ser indicado 1 (um) membro suplente;

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de Missão Velha serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho ora criado será de 2 (dois) anos sendo permitida apenas uma recondução por igual período, entendendo-se os mesmos como pertencentes aos organismos, órgãos e entidades representados, enumerados no artigo 3º desta Lei, permitindo-se a reindicação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Missão Velha terá uma Secretaria Executiva como órgão técnico- operacional responsável pelo acompanhamento, execução e implementação das suas deliberações.

Art. 6º - Cada membro conselheiro só poderá representar um segmento, não havendo, pois, a possibilidade de representação múltipla.

Art. 7º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 8º - O conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício no Conselho pelo prazo de 3 (meses) que antecedem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de conselheiro durante o período.

Art. 9º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá, com plenos direitos, o suplente indicado na Ata da Plenária ou nos ofícios de indicação.

Parágrafo único - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do Conselho Municipal de Segurança Pública de Missão Velha, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.



CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

Art. 10º - É vedada a escolha de representante de uma entidade ou movimento, já com assento no Conselho, para representar, em um mesmo mandato, outro movimento ou entidade.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Missão Velha instituirá uma Secretaria Executiva, órgão permanente, que terá como competência, entre outras, das funções:

- I - Elaborar a pauta de cada reunião do Conselho Municipal de Segurança Pública de Missão Velha e enviá-la a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência;
- II - Encaminhar a correspondência;
- III - Diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Plenário;
- IV - Dar suporte administrativo e técnico às atividades do Conselho;
- V - Ser o órgão responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;
- VI - Regulamentar as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos que pleiteiam participar do Conselho.

Art. 12º - A Secretaria Executiva será composta por:

- I - 1 (um) representante do Município de Missão Velha;
- II - 1 (um) representante da Polícia Militar;
- III - 1 (um) representante da Polícia Civil;
- IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MISSÃO VELHA

Art. 13º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Missão Velha reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias com periodicidade bimestral, por convocação de sua Secretaria Executiva.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Missão Velha reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- I - convocação formal de sua Secretaria Executiva;
- II - convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 15º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Missão Velha instalar-se-á e deliberará, no horário convocado, com a presença da maioria absoluta dos seus membros,



CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

considerando os suplentes que estiverem em exercício, podendo ser verificado o quorum em cada sessão e antes de cada votação.

Parágrafo único - Não tendo sido atingido o quorum a que se refere o caput deste artigo, após 15 minutos será feita convocação, após a qual o Conselho Municipal de Segurança Pública de Missão Velha instalar-se-á e deliberará com quorum mínimo de 1/3 de seus membros.

Art. 16º - Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública de Missão Velha serão presididas pelo seu representante legal e na ausência de ambos a plenária será aberta pelo Secretário Executivo que procederá a eleição de um conselheiro para presidir os trabalhos.

Art. 17º - Cada membro terá o direito a um voto, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 18 º - É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 19º - Fica assegurado a cada um dos membros participantes o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

Parágrafo único - A palavra será dada por ordem de inscrição da mesa, sendo que o Secretário do Conselho Municipal de Segurança Pública de Missão Velha controlará o tempo de cada orador.

Art. 20º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

Art. 21º - As deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública de Missão Velha serão consubstanciadas em resoluções que poderão, quando cabível, ser publicadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - Dentro de trinta dias, contados a partir da instalação e posse dos membros do Conselho, o mesmo elaborará seu regimento interno, o qual disporá sobre sua organização, seu funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 23º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Missão Velha, bem como a sua Secretaria Executiva poderão, sempre que for necessário, constituir grupos de trabalho para prestar apoio técnico operacional às suas atividades.

Art. 24º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de Missão Velha que faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às instituições que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

§ 1º Os órgãos, organismos e entidades que não responderem ao encaminhamento estabelecido no *caput* deste artigo perderão a sua representação no biênio respectivo.

§ 2º As justificativas estabelecidas no *caput* deste artigo serão analisadas pela Secretaria Executiva que, caso julgue necessário, fará o encaminhamento à plenária do Conselho Municipal de Segurança Pública de Missão Velha que decidirá pelo pedido ou não de substituição.

§ 3º Caso se trate de representante de segmento e não havendo mais suplente que possa ocupar o cargo, será convocada plenária extraordinária para a eleição de um ou mais representantes.

Art. 25º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Missão Velha (CE), 22 de maio de 2017.

FRANCISCO RAFAEL TAVARES DE LUNA
Vereador